



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 1.990.

Dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, e

CONSIDERANDO que a Remuneração do Vereador do município de São José do Piauí, Estado do Piauí, é a mais baixa, entre a relação dos municípios do mesmo porte da micro-região e, para chegar ao reconhecimento, bem como, que se faça justiça aos que produzem, trabalham incansavelmente e se dedicam as atividades pertinentes do poder público do município, foi ouvidas opiniões e discutidas em Sessão extraordinária, conforme foi tomada as propostas de elevação da aludida remuneração, a saber, do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 29, inciso V, Art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988; o que dispõe o Art. 31, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulgada em 05 de outubro de 1.989, e Art. 29, incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, ambos da Lei Orgânica do município de São José do Piauí, Estado do Piauí, promulgada em 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, obedecendo os seguintes critérios:

- I - A atribuída ao Prefeito corresponderá:
 - a) Subsídio.....CR\$81.000,00
 - b) Representação.....CR\$54.000,00
- II - A atribuída ao Vice-Prefeito.....CR\$27.000,00
- III - A atribuída ao Vereador corresponderá:
 - a) Parte fixa.....Cr\$20.100,00
 - b) Parte Variável.....CR\$ 9.900,00
- IV - A atribuída ao Presidente da Câmara.CR\$20.000,00

Art. 2º - A parte Variável de que determina o Artigo 1º, itens III, letra "b" desta Resolução corresponderá a três diárias CR\$3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros).

Art. 3º - Por Sessão Extraordinária, o vereador percebe o valor da diária determinada no Artigo 2º desta Resolução



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

Art. 4º - A remuneração de que trata o Art. 1º, itens I, II, III e IV, desta Resolução, será reajustada mensalmente pelo índice de inflação e/ ou por Lei específica do reajuste do salário do trabalhador e dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos Servidores público municipal e com índices nunca ruperior aos des tes.

Art. 5º - Os recursos para fazer face as despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta das Dotações Orçamentárias fixadas no Orçamento do município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de junho corrente, revogadas as disposções em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 4 de junho
de 1.990.

Antonio Alencar de Moura
ANTONIO ALENCAR DE MOURA
PRESIDENTE

Raimundo Martinho Batista
RAIMUNDO MARTINHO BATISTA
VICE-PRESIDENTE

Antonio Gabriel de Moura
ANTONIO GABRIEL DE MOURA
1º SECRETÁRIO

À Ordem do Dia:

Em 04 de junho de 1990

Aprovada em 1ª discussão

Em 04 de junho de 1990

ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA

1º SECRETÁRIO

Aprovada em 2ª discussão:

Em 04 de junho de 1990.

ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA

1º SECRETÁRIO

Aprovada em 3ª e última discussão

Em 04 de junho de 1990

Encaminha-se a Sanção e Promulgação do Presidente da Câmara.

Em 04 de junho de 1990

ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA

1º SECRETÁRIO

Sancione e promulgo a seguinte Resolução.

Antonio Alencar de Moura
ANTÔNIO ALENCAR DE MOURA
PRESIDENTE